

**CONTRATO Nº: 0482/2025**

TERMO DE AQUISIÇÃO DE LAVADORA ULTRASSÔNICA HOSPITALAR E CONJUNTO DE PISTOLAS PRESSURIZADAS PARA USO NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PA, CONFORME ORIENTAÇÃO DA AGEVISA, COM OBJETIVO DE QUALIFICAR OS PROCESSOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS DA UNIDADE. QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDHOSTER COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde Municipal - Rua Pedro Teixeira, 48 - Centro - Dona Inês - PB, CNPJ nº 11.420.456.0001/27, neste ato representada pelo Srº. RAYLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cantalice, 95 - Centro - Dona Inês - PB, CPF nº 094.261.644-80, Carteira de Identidade nº 3.229.948 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEDHOSTER COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 22.958.146/0001-87, domiciliado na AV JULIA FREIRE, 480 - TORRE - JOAO PESSOA / PB, CEP 58.040-040, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 0305/2025, processada nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto **Aquisição de lavadora ultrassônica hospitalar e conjunto de pistolas pressurizadas para uso na Central de Material e Esterilização (CME) do Pronto Atendimento Municipal - PA, conforme orientação da AGEVISA, com objetivo de qualificar os processos de limpeza e desinfecção de materiais utilizados nos atendimentos da unidade.**

A prestação de serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 0305/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ R\$ 44.952,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	LAVADORA ULTRASSÔNICA HOSPITALAR Q 32/40 JET TOUCH 2,8 -DISPLAY TOUCH DE 2,8" DE FÁCIL UTILIZAÇÃO COM 05 MEMÓRIAS CONFIGURÁVEIS PARA AJUSTES DIFERENTES, FUNCIONAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO. 01 (UM) CESTO EM AÇO INOX 304, COM 02 (DOIS) PENTES, SENDO 01 COM 07 ENGATES UNIVERSAIS E 01 COM 07 ENGATES LUER- LOCK. ACOMPANHAM 3 CONECTORES PG9 - 5,5MM ATÉ 9MM, E 4 CONECTORES PG11 - 9MM ATÉ 11MM RASTREABILIDADE NO PAINEL DOS 05 (CINCO) ÚLTIMOS CICLOS REALIZADOS. PAINEL TOUCHSCREEN ESTRATEGICAMENTE POSICIONADO PARA EVITAR ESCORRIMENTO DA SOLUÇÃO. EQUIPAMENTO COM MONITORAMENTO DA ATIVIDADE ULTRASSÔNICA EM TEMPO REAL, COM PARADA EM CASO DE ANORMALIDADE, NÃO PROCESSANDO MATERIAIS EM CASO DE ERROS. SENSORES MONITORADOS COM INDICAÇÃO NA TELA GRÁFICA E PARADA EM CASO DE ERROS. AJUSTE DE DOSAGEM DE DETERGENTE ENZIMÁTICO COM SENSOR DE FALTA DE DETERGENTE. SELEÇÃO DE CICLO DE FUNCIONAMENTO PARA MODO AUTOMÁTICO OU SEMIAUTOMÁTICO CUBA, GABINETE E RESISTÊNCIA ELÉTRICA DE IMERSÃO EM AÇO INOX 304. TAMPA DE ACRÍLICO, ALTAMENTE RESISTENTE À QUEBRA E COM MONITORAMENTO E PARADA QUANDO ABERTA DRENAGEM RÁPIDA VINCULADA AO CICLO DE FUNCIONAMENTO.	UND	01	R\$ 34.200,00	R\$ 34.200,00



002	CONJUNTO DE PISTOLAS - CONJUNTO DE PISTOLAS COM SISTEMA GERADOR DE PRODUTO PRONTO USO (SGPU®) COMPACTO, INTELIGENTE, DOTADO DE MICROCONTROLADOR, BIVOLT AUTOMÁTICO (100V A 240V) COM PISTOLAS (QUÍMICO, ÁGUA, AR / RINSAGEM) E PONTEIRO CHUVEIRO CAMBIÁVEL, DESTINADO À LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS E ARTIGOS MÉDICOS DE BAIXA OU ALTA COMPLEXIDADE (COM OU SEM LUMENS). CONECTOR COM FÁCIL ADAPTAÇÃO À REDE DE AR MEDICINAL; DISPLAY DE QUATRO LINHAS PARA VISUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS; IDENTIFICAÇÃO VISUAL AUTOMÁTICA DA PISTOLA EM USO; SELEÇÃO DE DOSAGEM DO AGENTE DE LIMPEZA OU QUÍMICO EM USO; VISUALIZAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO CORRETA DO AGENTE DE LIMPEZA OU QUÍMICO EM USO; SISTEMA DE SEGURANÇA COM MENSAGEM DE TÉRMINO DO AGENTE DE LIMPEZA / QUÍMICO E TROCA DE GALÃO OU FRASCO VAZIO E FALTA DE ÁGUA; PAINEL COM TECLADOS DE MEMBRANA; PISTOLAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE BAIXO PESO E FORMA ANATÔMICA COM BOTÃO LIGA E DESLIGA NA CABEÇA DAS MESMAS, PERMITINDO AÇÃO ACIONAMENTO RÁPIDO E SEGURO; PONTEIRAS EM AÇO INOX E SILICONE QUE PERMITA ADAPTAÇÃO A QUAISQUER DIÂMETROS DE CANULADOS E MATERIAIS COM LUMENS ATRAVÉS DE CONEXÃO "LUER SLIP". APROVADO EM TESTES DE VALIDAÇÃO DAS NORMAS NBR-IEC 60601-1-2 E IEC 61010 E APRESENTAR CARTA DE ISENÇÃO DE REGISTRO NA ANVISA.	UND	01	R\$ 10.752,00	R\$ 10.752,00
TOTAL					R\$ 44.952,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para



os casos previstos no Art.6º, inciso XVII, da Lei 14.133/2021. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 6º, Inciso LVIII da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Departamento de Saúde; FPM; FMS; ICMS; REC. DIVERSOS; UND. FNS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: o pagamento será realizado após a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, será considerado a partir da assinatura do contrato e da prestação dos serviços.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o dia 31 de Dezembro, de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à prestação de serviços efetivamente adquiridos, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimentos dos produtos do contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente a prestação de serviços descrita na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Recolher taxa de administração de contratos no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 903/2022 (Lei do Fundo de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais);
- i - Fica também o contratado responsável pela emissão das notas fiscais em dias úteis até o horário de 11:00H.
- j - O prestador de serviço deverá, caso seja beneficiário titular ou pertença ao núcleo familiar de algum programa de transferência de renda, solicitar o Desligamento Voluntário ou optar pela Regra



de Emancipação no Programa Bolsa Família, a partir do recebimento do primeiro pagamento do salário em conformidade com o Decreto nº 11.016, de 2022 que refere-se as informações constantes do CadÚnico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Capítulo VII, nos Artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 da Lei 14.133/2021: I - advertência; II - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; III - impedimento de licitar e contratar, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; §1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dala provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dona Inês-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dona Inês - PB, 07 de Agosto de 2025.

Secretaria Municipal de
Saúde**MUNICÍPIO DE**
DONA INÊS
MAIS DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

Ryan Lima de Oliveira
CPF: 710.264.564-36

PELO CONTRATANTE:

Raíllucio Antônio Fernandes da Silva
RAÍLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA
SILVA.
CPF: 094.261.644-80

PELO CONTRATADO:

LUCIA DE
FATIMA DA
SILVA:0415421
8450Assinado de forma
digital por LUCIA DE
FATIMA DA
SILVA:04154218450
Dados: 2025.08.11
13:17:32 -03'00'Renata Manoela da Silva
CPF: 085.339.994-88MEDHOSTER COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 22.958.146/0001-87